

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO 166/2009			PROTOCOLO SIAM №			
Indexado ao(s) Processo(s):		<u>.</u>				
COPAM Nº:	PRORROGAÇÃO I			Sugestão: DEFE	RIMENTO	
237/1994/078/2005	da LI – Licença de Instalação					
DNPM: 931.198/1985			Fase DNPM: Portaria de Lavra			
Empreendedor: Vale S.A.		074 00				
Endereço: Rua Antônio de Alb Horizonte - MG			andar – Bair	ro Funcionarios – B	elo	
Empreendimento: Mina Capitâ	io do Mat					
CNPJ: 33.417.445/0026-89 Município: Nova Lima						
		garage and	945)	3/		
Unidade de Conservação (ent Bacia Hidrográfica: Rio das Ve		Sub E	Bacia:			
Atividades objeto do licenciamento:						
Código DN 74/04 Descrição				Classe		
A-05-03-7 Barragem de contenção de rejeitos / resíduos 5					5	
			edidas compensatórias: SIM NÃO			
Condicionantes:	Automonitoramento: SIM NÃO			1 0		
					7	
Data:		MACD		Na alia atuwa		
Equipe Interdisciplinar: Claudinei Oliveira Cruz	Area	MASP		Assinatura		
Adriane Penna		1153492-				
Adriane Penna		1.043.721	-8			
De Acordo: Isabel Cristina R.	C. Ass	Assinatura:				
Meneses	Dat	Data:/				
Visto: José Flávio Mayrink Pereira		Ass:				
	Data	Data:/				

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Savassi	DATA: 15/06/09	
	CEP - Belo Horizonte – MG	Página: 1/2	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DISCUSSÃO

O COPAM concedeu, em 27 de Setembro de 2007, à Mineração Brasileiras Reunidas S.A. (MBR) Licença de Instalação na reunião da CMI de 27/09/2007, com validade até 27/09/2008, para instalação da Barragem de Contenção de Sólidos na Mina de Capitão do Mato (Processo COPAM Nº 237/1994/078/2005).

Em 19/08/2008, a empresa solicitou (protocolo n.º R102755/2008) a prorrogação do prazo de validade da LI por mais 3 (três) anos, apresentando como justificativa que o processo de supressão de vegetação do referido projeto ficou vinculado à concessão da APEF pelo IEF, a qual não foi emitida até o momento.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 17 de 17 de dezembro de 1996 que define o prazo máximo de validade da Licença de Instalação como de 6 (seis) anos, torna-se possível o atendimento ao pleito da empresa quanto à prorrogação de validade da LI até 27/09/2011.

Cabe ressaltar que prevalecem as condicionantes aprovadas pela COPAM em 27/09/2007.

Diante do exposto, não há óbice para a prorrogação pleiteada, desde que aprovada pela URC Velhas.